

LEI MUNICIPAL Nº 203, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a aplicação do piso nacional dos magistérios aos Professores da Rede Municipal de Ensino do município de Baixa Grande do Ribeiro e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município e, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de aplicar o piso estabelecido nacionalmente através da Lei nº 11.738/2008 aos professores da rede pública de ensino;

CONSIDERANDO que no corrente ano o referido piso foi reajustado em 6,27% (seis virgula vinte e sete por cento), percentual este que deve ser prontamente repassado aos servidores em questão.

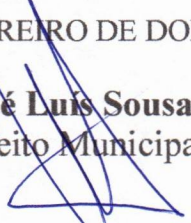
Art. 1º Aplica-se o piso nacional dos profissionais do magistério, estabelecido pelo Governo Federal, reajustando no percentual de 6,27% (seis virgula vinte e sete por cento), aos professores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2025, atendendo à legislação que regulamenta a presente valorização do magistério municipal.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO,
AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO).

José Luis Sousa
Prefeito Municipal



Esta Lei foi sancionada, promulgada e publicada aos 06(seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).



ANEXO III

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA		
QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Diretor do Departamento Jurídico do CREAS	DAM - 04
01	Diretor da Junta Militar	DAM - 04
01	Diretor do Departamento de inclusão social	DAM - 04
01	Coordenador de Cerimonial	DAM - 03

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 06(SEIS) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO).


JOSE LUIS SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

Id:0471C296ED5388E9



LEI MUNICIPAL Nº 203, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a aplicação do piso nacional dos magistérios aos Professores da Rede Municipal de Ensino do município de Baixa Grande do Ribeiro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município e, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de aplicar o piso estabelecido nacionalmente através da Lei nº 11.738/2008 aos professores da rede pública de ensino;

CONSIDERANDO que no corrente ano o referido piso foi reajustado em 6,27% (seis virgula vinte e sete por cento), percentual este que deve ser prontamente repassado aos servidores em questão.

Art. 1º Aplica-se o piso nacional dos profissionais do magistério, estabelecido pelo Governo Federal, reajustando no percentual de 6,27% (seis virgula vinte e sete por cento), aos professores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2025, atendendo à legislação que regulamenta a presente valorização do magistério municipal.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO).


José Luis Sousa
Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada, promulgada e publicada aos 06(seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

Id:01AB37A6323F88F3



LEI MUNICIPAL Nº 204, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a atualização dos valores das bolsas dos monitores do Programa Mais Educação na Escola no município de Baixa Grande do Ribeiro-PI, e dá outras providências."

A Secretaria Municipal de Educação de Baixa Grande do Ribeiro-PI apresenta, à consideração da Câmara Municipal, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica atualizada a remuneração dos monitores do Programa Mais Educação na Escola, no âmbito do município de Baixa Grande do Ribeiro-PI, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - A convocação dos monitores será realizada mediante chamada pública, conforme edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação, e a seleção será feita por meio da análise de currículo.

Art. 3º - Os monitores deverão possuir, no mínimo, ensino médio completo, podendo estar cursando ou ter concluído o ensino superior.

Art. 4º - Os monitores atuarão no Programa Mais Educação na Escola com carga horária de 15 (quinze) horas semanais em exercício em sala de aula, sem contabilizar o horário destinado ao planejamento das atividades pedagógicas.

Art. 5º - Os valores das bolsas serão contabilizados por turma, conforme regulamentação estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Monitores com grau de escolaridade de Ensino Médio Completo: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

§ 2º Monitores com grau de escolaridade de Ensino Superior Cursando ou Completo: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser complementadas por recursos estaduais e federais, caso disponíveis.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO).


José Luis Sousa
Prefeito Municipal

Esta Lei foi sancionada, promulgada e publicada aos 06(seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).